



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro  
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG  
camaraaltoriodocemg@gmail.com  
Tel: (32) 3345-1806

## CONTRATO 003/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALTO RIO DOCE E A EMPRESA CARLOS HEN-  
RIQUE PAIVA DE ASSIS-ME.**

O município de Alto Rio Doce/MG, por intermédio da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, com sede na Avenida Carlos Couto, nº 32, Centro, na cidade de Alto Rio Doce/MG, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 01.539.789/0001-16, neste ato representado (a) pelo Presidente da Câmara Anselmo José Barbosa de Paiva, brasileiro, casado, vereador, filho de Anselmo Mendes de Paiva e Nelma Bernardes Barbosa de Paiva, portador da carteira de identidade nº ~~MG-2.034.613~~, inscrito no CPF sob o nº ~~429.517.636-84~~, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CARLOS HENRIQUE PAIVA DE ASSIS-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.837.388/0001-48, sediada na Rua Coronel José Gonçalves Couto, nº 101, Bairro Centro em Alto Rio Doce/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Carlos Henrique Paiva Assis, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Identidade nº ~~MG-15.462.493~~ do CPF: 089.582.826.06, tendo em vista o que consta no Processo nº 012/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro  
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG  
camaraaltoriodocemg@gmail.com  
Tel: (32) 3345-1806

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de serviços para conexão à internet, na velocidade mínima de 100 mbps, do tipo fibra óptica, com suporte e assistência técnica de 24 horas por dia, durante os sete dias da semana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Discriminação do objeto:

DESCRIÇÃO OBJETIVA		
Unid.	Descrição/item	Prazo
01	- Internet, na velocidade mínima de 100 mbps, do tipo fibra óptica, com suporte e assistência técnica de 24 horas por dia, durante os sete dias da semana	12 meses

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar de 02/05/2022 a 01/05/2023.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.958,80 (Três mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro  
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG  
camaraaltoriodocemg@gmail.com  
Tel: (32) 3345-1806

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal, do exercício de 2022, na seguinte dotação: 01.01.02.01.031.0100.4003.33.90.40.00.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.
- 5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 5.3. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.4. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 5.6.1. O prazo de validade;
  - 5.6.2. A data da emissão;
  - 5.6.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 5.6.4. O período de prestação dos serviços;
  - 5.6.5. O valor a pagar; e
  - 5.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro  
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG  
camaraaltoriocem@gmail.com  
Tel: (32) 3345-1806

- 5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.9. Antes de cada pagamento à contratada, serão verificadas as condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.10. Constatando-se qualquer situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente em relação à manutenção das condições de habilitação, salvo por motivo de

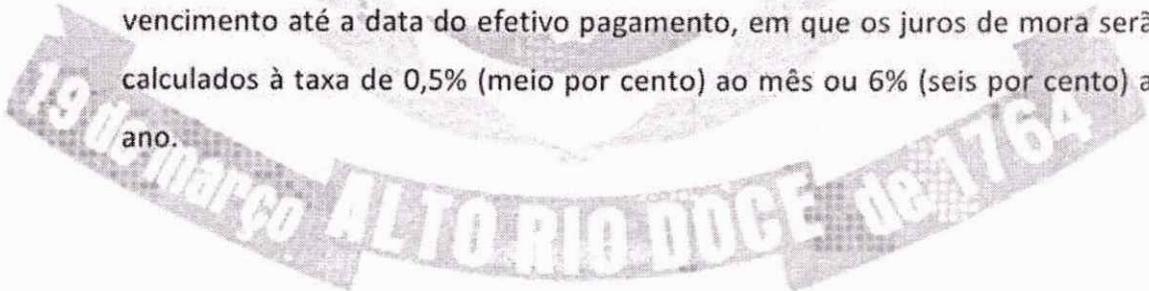


## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro  
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG  
camaraaltoriodocemg@gmail.com  
Tel: (32) 3345-1806

economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

- 5.15. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta a órgãos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.
- 5.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro  
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG  
camaraaltoriodocemg@gmail.com  
Tel: (32) 3345-1806

### 6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 6.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
  - 6.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 6.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro  
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG  
camaraaltoriodocemg@gmail.com  
Tel: (32) 3345-1806

- 6.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.7. Fornecer por escrito as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 6.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 6.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 6.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências ou em local por ela designado.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro  
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG  
camaraaltoriocemg@gmail.com  
Tel: (32) 3345-1806

- 7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município ou à Câmara Municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro  
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG  
camaraaltoriocemg@gmail.com  
Tel: (32) 3345-1806

- 7.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 7.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 7.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas.
- 7.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação,



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro  
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG  
camaraaltoriodocemg@gmail.com  
Tel: (32) 3345-1806

quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

7.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

## 8. Assegurar à CONTRATANTE:

8.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

8.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização ex-



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro  
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG  
camaraaltoriodocemg@gmail.com  
Tel: (32) 3345-1806

pressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## 9. CLAUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## 10. CLAUSULA DÉCIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em ra-



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro  
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG  
camaraaltoriocemg@gmail.com  
Tel: (32) 3345-1806

zão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

- 10.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 10.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 10.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 10.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 10.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro  
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG  
camaraaltoriocemg@gmail.com  
Tel: (32) 3345-1806

10.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.
- 11.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual ou havendo disponibilidade, poderão ser levantados pela própria administração;
- 11.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento efetivo do objeto, contabilizado a partir do último dia do mês de referência, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.
- 11.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 11.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro  
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG  
camaraaltoriodocemg@gmail.com  
Tel: (32) 3345-1806

fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### 12. DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão do baixo risco envolvendo a prestação do serviço, considerado o pagamento mensal somente após sua disponibilidade durante o mês, continuamente acompanhado pelo fiscal do contrato.

### 13. DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nas hipóteses de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a contratante poderá, garantida a ampla defesa, aplicar segundo a gravidade da falta, as seguintes sanções administrativas:

13.1.1. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- d) Cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro  
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG  
camaraaltoriocemg@gmail.com  
Tel: (32) 3345-1806

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

(5) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município**, pelo prazo de até cinco anos.

v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro  
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG  
camaraaltoriocemg@gmail.com  
Tel: (32) 3345-1806

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.2. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iii” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

13.3. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro  
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG  
camaraaltoriodocemg@gmail.com  
Tel: (32) 3345-1806

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário	01



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro  
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG  
camaraaltoriodocemg@gmail.com  
Tel: (32) 3345-1806

	e por dia;	
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro  
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG  
camaraaltoriocemg@gmail.com  
Tel: (32) 3345-1806

- 13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.5.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 13.5.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município ou a Câmara Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Artigo 419 do Código Civil.
- 13.5.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.5.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro  
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG  
camaraaltoriocemg@gmail.com  
Tel: (32) 3345-1806

13.5.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.5.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.1.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. Indenizações e multas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro  
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG  
camaraaltoriocemg@gmail.com  
Tel: (32) 3345-1806

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços ou o fornecimento de bens sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 16.2. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, incluindo a cessão de crédito para qualquer finalidade.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

- 19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da sede da Câmara e no seu portal, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro  
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG  
camaraaltoriocemg@gmail.com  
Tel: (32) 3345-1806

### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Alto Rio Doce/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Rio Doce/MG, 02 de maio 2022.

Anselmo José Barbosa de Paiva

Carlos Henrique Paiva Martins

### TESTEMUNHAS:

1-

2- 333.586